



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º 459/2007

Pelo presente instrumento,

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça Dr. Bruno Gaspar de Oliveira Corrêa, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Volta Redonda;

o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC**, com sede na rua 12, nº 300, bairro Vila Santa Cecília, CEP 27260-315, no Município de Volta Redonda, neste ato representado pelos Diretores e Representantes Legais da sua proprietária integral, CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CBS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.500.613/0001-84, Sérgio Martins Gouveia, portador do RG nº 8.985.183-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 950.080.208-20 e Mônica Garcia Fogazza, portadora do RG nº 15.523.181-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.577.518-51, doravante denominado simplesmente **SSC**;

o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, bairro Aterrado, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício, Sr. Hélio Ricardo

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, n.º 629 - Aterrado - Volta Redonda/RJ CEP. 27213-145
Tels. (024) 3347-7209 e 3347-7201

Página 1 de 8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

da Silva Araújo, portador do RG n° 05863733-1 IFP/RJ e do CPF n° 723.382.297-20 e pelo Diretor Executivo do SAAE Paulo Cezar de Souza, portador do RG n° 810558957 IFP/RJ, e do CPF n° 321.080.017-00,

o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Av. Venezuela, n° 11, bairro Saúde, Município Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcus de Almeida Lima;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil em epígrafe;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, consoante os precisos termos do art. 225, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, quando da construção do **SSC**, por não existir uma Estação de Tratamento de Efluentes disponibilizada pelo **Município de Volta Redonda** para tanto, ao qual dito empreendimento imobiliário pudesse ter sido conectado à época, o **SIDER SHOPPING CENTER** pode ter causado danos ambientais em razão do despejo de esgoto *in natura* no rio Brandão, afluente do Rio Paraíba do Sul, na Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda recentemente concluiu a construção de uma Estação de Tratamento de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

Efluentes que, atualmente, já recebe o esgoto oriundo do Sider Shopping Center;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas compensatórias pelos danos causados;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIDER SHOPPING CENTER - SSC:

1.1 Obriga-se o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC** a disponibilizar a quantia de R\$274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) ao Município de Volta Redonda, por intermédio do SAAE, para viabilizar a automação de nove sistemas de filtragem da ETA Belmonte, devendo dita quantia ser depositada na conta corrente nº **16999-4**, agência **2806** do **Banco Bradesco**, tendo como favorecido **SAAE**, valendo o respectivo comprovante de depósito como termo de quitação integral dessa obrigação;

1.2 Obriga-se o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC** a disponibilizar a quantia de R\$63.755,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Município de Volta Redonda, por intermédio do SAAE, para viabilizar a montagem de dois distritos de medição controlada (DMC), devendo dita quantia ser depositada na conta corrente nº **16999-4**, agência **2806** do **Banco Bradesco**, tendo como favorecido **SAAE**, valendo o



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

respectivo comprovante de depósito como termo de quitação integral dessa obrigação;

1.3 Obriga-se o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC** a disponibilizar a quantia de R\$48.995,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) ao Município de Volta Redonda, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para viabilizar a compra de um veículo motor 1.6, ano 2015, Total Flex, 4 portas, que será destinado ao uso exclusivo desta secretaria municipal, para o exercício de suas atribuições, devendo dita quantia ser depositada na conta corrente nº **58080-5**, agência **0262** do **Banco do Brasil**, tendo como favorecido **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, valendo o respectivo comprovante de depósito como termo de quitação integral dessa obrigação;

1.4 Obriga-se o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC** a disponibilizar a quantia de R\$ 112.750,00 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais) ao Município de Volta Redonda, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que esta faça a contratação de empresa especializada no plantio, reflorestamento e manutenção (durante período definido pelo projeto) de área verde pública a ser indicada pelo INEA, devendo dita quantia ser depositada na conta corrente nº **58080-5**, agência **0262** do **Banco do Brasil**, tendo como favorecido **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, valendo o respectivo comprovante de depósito como termo de quitação integral dessa obrigação;

1.5 Obriga-se, o **SIDER SHOPPING CENTER - SSC** a providenciar o cumprimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 no prazo de 15 (dias) a partir da notificação que será enviada pelo Ministério Público, o que ocorrerá após a assinatura de todos os envolvidos no presente termo.

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, n.º 629 - Aterrado - Volta Redonda/RJ CEP. 27213-145
Tels. (024) 3347-7209 e 3347-7201



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE VOLTA REDONDA**

2.1 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por meio do SAAE**, a utilizar a quantia de R\$274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) após a conclusão de procedimento licitatório, a ser disponibilizada pelo Sider Shopping Center, para viabilizar a automação de nove sistemas de filtragem da ETA Belmonte;

2.2 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por meio do SAAE**, a utilizar a quantia de R\$63.755,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) após a conclusão de procedimento licitatório, a ser disponibilizada pelo Sider Shopping Center, para viabilizar a montagem de dois distritos de medição controlada (DMC);

2.3 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a utilizar a quantia de R\$48.995,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) após a conclusão de procedimento licitatório, a ser disponibilizada pelo Sider Shopping Center, para a aquisição de um veículo motor 1.6, ano 2015, Total Flex, 4 portas, que será destinado ao uso exclusivo desta secretaria municipal, para o exercício de suas atribuições.

2.4 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a utilizar a quantia de R\$ 112.750,00 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais), a ser disponibilizada pelo Sider Shopping Center - SSC, para a contratação, após a conclusão de procedimento licitatório, de empresa especializada no plantio, reflorestamento e manutenção de área verde pública a ser indicada pelo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

INEA, após o integral cumprimento das obrigações mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2.5 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por meio do SAAE e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a utilizar eventual sobra decorrente das aquisições mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, para o cumprimento do item 2.4.

2.6 Obriga-se, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, a apresentar o cronograma das licitações mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo. Os prazos estabelecidos no cronograma passarão a integrar o presente Termo de Ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INEA-
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

3.1 Obriga-se, o **INEA**, a indicar a área verde pública na qual o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** irá promover o plantio, reflorestamento e manutenção com a verba disponibilizada pelo Sider Shopping Center - SSC, dentro dos limites estabelecidos nas cláusulas 2.4 e 2.5, bem como fiscalizar sua correta implementação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES:

4.1. Fica estipulada a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no presente termo. A referida multa será aplicada de forma isolada a cada responsável infrator.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

4.2. Os valores referentes à multa prevista no item 4.1 serão revertidos ao fundo de que trata o art. 13, da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS DO PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

5.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na presente data com a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

6.1. As partes poderão dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Com a assinatura do presente **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, fica suspenso o Inquérito Civil nº 459/2007, até o fiel cumprimento de todas as Obrigações ora avençadas, comprometendo-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de cunho civil, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam cumpridos nos prazos por este ato fixados.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O cumprimento, pelo **SIDER SHOPPING CENTER - SSC**, de todas as suas obrigações neste ato assumidas (itens 1.1 a 1.4), na forma em que pactuadas, acarretará o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 459/2007, bem como a automática quitação, em caráter irretratável e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO VOLTA REDONDA**

irrevogável, em favor deste (SSC) com relação ao objeto do presente Termo de Ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Volta Redonda, 18 de junho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Volta Redonda

SIDER SHOPPING CENTER

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Testemunhas: *Jacata Amurim de Campos - CPF: 113.807.9917-07*

Anna Luiza Gayoso Monnerat
Procuradora do Estado
Procuradora-Chefe do **inea**
Mat.: 391.193-0
ID: 1922387-0

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, n.º 629 - Aterrado - Volta Redonda/RJ CEP. 27213-145
Tels. (024) 3347-7209 e 3347-7201